



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000214/2026
Processo: 11436-00 2026
Autoria: Fiote
Ementa: Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Apoio aos Catadores e às Catadoras de Materiais Recicláveis no Município de Juiz de Fora e dá outras providências

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

PARECER AO PROJETO DE LEI 214/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 214/2026, que **"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Apoio aos Catadores e às Catadoras de Materiais Recicláveis no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da dignidade humana, em vista do interesse público e do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo tem por escopo instituir as diretrizes da Política Municipal de Apoio aos Catadores e às Catadoras de Materiais Recicláveis em Juiz de Fora, reconhecendo a essencialidade destes trabalhadores para a sustentabilidade ambiental, econômica e social de nossa cidade. Sob a ótica constitucional, o projeto encontra sólido alicerce no art. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana),



no art. 170, inciso VI (defesa do meio ambiente), e no art. 225 (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado) da Constituição Federal. No plano infraconstitucional, a matéria harmoniza-se perfeitamente com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), que impõe, em seu art. 7º, inciso XII, a integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A despeito da inegável relevância do labor ambiental que exercem, os catadores frequentemente operam em condições de extrema vulnerabilidade, desprovidos de infraestrutura mínima para descanso, higiene e hidratação. O presente projeto visa corrigir essa assimetria histórica, estabelecendo balizas para que o Poder Público e a iniciativa privada fomentem, de maneira transversal, a melhoria das condições de trabalho dessa categoria. Cumpre destacar que a técnica legislativa adotada neste projeto respeita rigorosamente o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88). Ao fixar diretrizes e nortes programáticos, sem criar órgãos, sem impor obrigações administrativas pormenorizadas a Secretarias específicas e sem gerar despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a proposição alinha-se à jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 - ARE 878.911). O STF consolidou o entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Executivo a lei que, embora crie diretrizes para políticas públicas, não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração. Ademais, ao invocar a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), o projeto garante que as futuras parcerias entre o Município e as cooperativas de catadores sejam pautadas pela transparência, impessoalidade e eficiência no repasse de recursos públicos.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 9 de setembro de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

